

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2013, (Nº 048/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.267/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE COZINHA E NUTRICIONISTAS, DE CONFORMIDADE COM O INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ARTIGO 136 DA LEI ORGÂNICA E ARTIGOS 61 E 61A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM UNICO

PROJETO DE LEI № 112 | 2013

PROC. Nº 1267/2013

1267/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Pretocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processe nº 26 / 2013

Gabinete dell'efeito US / 2 / 13

Términe: 28 | 02 | 14

Journa Sionario Encarregado

OF. ML. Nº 048/2013

Diadema, 03 de dezembro de 2013

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus llustres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, em conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da legislação específica, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61ª da Lei complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, com o seguinte pronunciamento.

Atualmente há uma avaliação negativa da merenda servida nas unidades

escolares.

Com o intuito de sanar esse problema buscamos substituir o modelo de gestão, com a **destercerização da Alimentação Escolar,** com o objetivo de qualificar as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal previsto no Plano de Governo da Gestão 2013-2016 e no Planejamento da Secretaria da Educação.

A meta é que o Município possa ser gestor de 100% (cem por cento) da alimentação escolar fornecida, assumindo gradativamente o preparo e a aquisição de gêneros alimentícios, propiciando refeição escolar de qualidade, com uma alimentação balanceada e nutritiva, criando hábitos alimentares mais saudáveis, prevenindo a obesidade e desnutrição infantil.

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** traz em seu bojo levantamento inicial da realidade encontrada nas cozinhas e na Alimentação Escolar nas escolas municipais, acompanhada e sistematizada paulatinamente durante dez meses, onde se constatou, que:

- 1 "Pesquisas e manifestações apontam que **80% dos alunos não estão satisfeitos** com as alimentações servidas."
- 2 "O cardápio servido não preconiza diariamente os alimentos básicos do Guia Alimentar para os brasileiros."
- 3 " Os profissionais que manipulam os alimentos não são capacitados, treinados antes de iniciarem suas funções."
- 4 "O número de profissionais contratados para a execução dos serviços, é insuficiente, **gerando sobrecarga e grande descontentamento da equipe da M.O. terceirizada**, prejudicando diretamente a produção, distribuição, higienização dos alimentos."
- 5 "Custo benefício alto pago para empresa terceirizada com retorno não satisfatório dos serviços prestados."

Desta feita, o Programa de Alimentação Saudável busca transformar a realidade da merenda, aqui substituída pelo conceito de refeição, aquela que nutre o estudante das porções adequadas de carboidratos, proteínas e vitaminas que contribuam para o seu bem estar, desenvolvimento adequado, condições necessárias à qualidade de vida e à aprendizagem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Definiu-se o objeto do **Programa Alimentação Saudável** na Escola com vistas a realizar uma intervenção qualificada, que prima pela melhoria das condições de trabalho e da qualidade da **alimentação servida nas escolas atualmente terceirizadas**, visando sanar as deficiências apontadas e seguindo os princípios e legislações vigentes , num tempo que nos possibilite uma avaliação e definição da política de alimentação escolar adequada da rede municipal de Diadema.

Assim, com intento de promover e prover aos alunos uma alimentação equilibrada e saudável realizamos como proposta para melhoria da qualidade e diversidade dos alimentos servidos, diariamente, nas escolas, programa para desterceirizar gradativamente os serviços prestados na alimentação escolar, prevendo algumas ações imediatas e imprescindíveis, a saber:

- 1. Adequar à infraestrutura da área de produção realizando melhoria nas edificações, equipamentos industriais para produção, armazenamento, distribuição e utensílios.
- 2. Preconizar Guia Alimentar para a população diademense, selecionando, qualificando todos os gêneros alimentícios e elaborando cardápios que forneçam as necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a faixa etária, repeitando a diversidade cultural alimentar.
- 3. Formar equipe técnica que possa capacitar, qualificar, monitorar a equipe de produção empenhando de forma contínua para certificar que sejam servidos alimentos seguros e de boa qualidade aos alunos da Rede Municipal.

Com a implantação do Programa (2014/2016), por meio da Equipe da Divisão de Alimentação Escolar, as refeições servidas aos alunos da Rede Municipal serão monitoradas. Haverá intervenções nutricionais para que seja assegurado o fornecimento de refeições nutritivas e balanceadas, favorecendo o desenvolvimento pleno dos alunos nos aspectos biológicos, cognitivo e social.

Por todo o exposto e para que se inicie o processo de destercerização, estamos encaminhando para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei, que versa sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, a obtenção da necessária autorização legislativa.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato de assuntos de interesse público, aguardamos serenamente a aprovação do projeto, na forma apresentada, reiterando-se, ao ensejo de apreço e elevada consideração.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

-Atenciosamente

LAURO MICHELS SOBRINGESPACHO DO EXMO.

EXMO. SR. F

SR. PRESIDENTE:

Prefeito Municipal Engaminho a SA IIII para n

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/12/2013

Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA- SP

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. № 1267/2013

Pretocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013



DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, de conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição federal e da legislação específica, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

- Art. 1º Poderá o Poder Executivo Municipal contratar, por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 300 (trezentos) Agentes de Cozinha e 6 (seis) Nutricionistas, para exercerem funções na rede escolar do Município, nas condições estabelecidas nesta Lei, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão duração de 12 meses e estarão sujeitos ao regime geral de previdência, aplicando-se aos mesmos o disposto no § 3º, do artigo 61, da Lei Complementar nº 08/91.
- Art. 3º O padrão de vencimento para os contratados como Agentes de Cozinha, será de R\$ 949,13 (novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos) e para Nutricionistas será de R\$ 3.476,72 (tres mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- Art. 4º O recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, levando em conta critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitado o princípio da publicidade.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

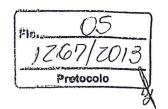
Diadema, 03 de dezembro de 2013

AURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).







ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA PARA 2.014	962.000.000,00
DESPESAS COM PESSOAL CONFORME LRF ESTIMADO PARA 2.014	480.000.000,00
COMPROMETIMENTO INICIALMENTE ESTIMADO	49,90%
PL PARA CONTRATAÇÃO DE 300 AGENTES DE COZINHA E 6 NUTRICIONISTAS (DESPESAS QUE INCIDEM NA APURAÇÃO DO	

COMPROMETIMENTO COM AS CONTRATAÇÕES

COMPROMETIMENTO)

0,52%

TOTAL GERAL ESTIMADO

484.964.307,00

4.964.307,00

IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL ESTIMADO PARA 2.014

50,41%

Diadema, 03 de Novembro de 2.013

FRANCISCO JOSÉ ROCHA

SECRETÁRIO

Obs. Considerando que os valores acima são estimados, as despesas com pessoal e o comportamento da RCL para 2.014, serão constantemente avaliadas de acordo com o disposto noS artigoS 2º INCISO IV, 9º, 18º e 22º da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

126'7/2013 Pretocolo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Diretoria de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento - Em 29/11/2013

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa de Custo

Objeto: Contratação de 300 x Agentes de Cozinha e 06 Nutricionistas Escolares, ao longo de 2014, para atuação na Secretaria de Educação

RESUMO					
Qde.	Cargo	A Custo Anual - LRF	В	A + B	
		(Remuneração + Provisionamentos + Encargos)	Demais Custos Anuais (Beneficios)	TOTAL EM 2014	
300	Agente de Cozinha	4.607.178	458.502	5.065.680	
6	Nutricionista Escolar	357.129	9.153	366.283	
306	TOTAL	4.964.307	467.655	5.431.963	

PREVISÃO DE PRAZO/QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cargo	jan/14	mar/14	jul/14	Total
Agente de Cozinha	240	15	45	300
Nutricionista Escolar	6			6
Total de cargos	246	15	45	306



Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/2013 - PROCESSO Nº 1.267/2013

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, de conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da legislação específica, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

O presente Projeto de Lei objetiva, conforme justificativa apresentada pelo autor, "que o Município possa ser gestor de 100 % (cem por cento) da alimentação escolar fornecida, assumindo gradativamente o preparo e a aquisição de gêneros alimentícios, propiciando refeição escolar de qualidade, com uma alimentação balanceada e nutritiva, criando hábitos alimentares mais saudáveis, prevenindo a obesidade e desnutrição infantil".

O artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Ademais, a Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1.991, em seu artigo 61, § 1º, inciso VI, dispõe que, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço, inclusive contratações que visem atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei, além das já previstas no supracitado dispositivo legal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de dezembro de 2.013.

Ver. EUIZ PAULO SALGADO

Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/

Ver.ª CIDA FERREIR

Membro



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2013

PROCESSO Nº 1267/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO

DETERMINADO, DE AGENTES DE COZINHA E NUTRICIONISTA. RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DOURADO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Oficio ML nº 048/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 04 de dezembro de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, de conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da legislação específica, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61ª da Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991.

Acompanha a propositura estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a mesma representará, caso aprovada, bem como do impacto sobre a folha de pagamento e sobre a relação percentual entre esta e a Receita Corrente Líquida do Município.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

Por intermédio da presente propositura, o Exmo Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Casa Legislativa para que o Município proceda à contratação, por tempo determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 300 Agentes de Cozinha e 6 Nutricionistas, para exercerem funções na rede escolar do Município, suprindo necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em Oficio que encaminhou a propositura em exame a esta Casa de Leis, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que o a inciativa foi motivada a partir da publicação da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a alimentação escolar fornecida aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Estado de São Paulo

A aludida Resolução que traz em seu bojo avaliação inicial da realidade encontrada na Alimentação Escolar nas escolas municipais em levantamento realizado em dez meses de acompanhamento sistemático. Tal Levantamento apontou: a insatisfação dos alunos com as refeições oferecidas; inadequação nutricional das refeições à luz do disposto no Guia Alimentar para os Brasileiros; treinamento inadequado dos funcionários que manipulam os alimentos; insuficiência na quantidade de funcionários contratados para a execução eficiente os serviços, gerando sobrecarga e descontentamento entre dos aludidos funcionários e relação custo/benefício insatisfatória do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Com o intuito de sanar o problema, a Prefeitura decidiu alterar o modelo de gestão atual, que consiste na execução do serviço por mão de-de-obra terceirizada contratada por empresa licitada, tendo como meta o serviço gerido inteiramente pela Administração Pública por meio do Programa de Alimentação Saudável.

O Programa visa promover o provimento de alimentação equilibrada e saudável para os alunos das Escolas Municipais de Diadema por meio de um processo de "desterceirização" gradativa dos serviços de alimentação escolar.

As ações pretendidas de imediato pela Prefeitura incluem: adequara a infraestrutura física de produção e fornecimento das refeições, preconizar Guia Alimentar para a elaboração de cardápio adequado às necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a idade e formar equipe técnica para capacitar, qualificar e monitorar a mão de obra empregada no fornecimento das refeições de modo a certificar a qualidade das mesmas.

O artigo 2ºda propositura dispõe que os contratos de trabalho firmados com fundamento na Lei que se pretende aprovar terão a validade de 12 meses e estarão sujeitos ao regime geral de previdência, aplicando-se aos mesmos o disposto no § 3º, artigo 61, da lei Complementar nº 08/1991.

O artigo 4º da propositura, por sua vez, dispõe que o recrutamento do pessoal será feito através de processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de gestão de pessoas, levando em conta critérios de seleção estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade.

Quanto ao mérito, a propositura está a receber o integral apoio deste Relator, tendo em vista o pobre desempenho observado



Estado de São Paulo

do modelo de gestão aplicado ao serviço de fornecimento de refeições nas escolas de nosso Município e a necessidade imprescindível de melhorá-lo.

A presente propositura prevê a contratação de pessoal pelo Município, o que acarretará um aumento dos gastos do Município com a folha de pagamento de funcionários.

Examinando a aludida propositura verificamos que veio ela acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ira viger, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, o Município não pode despender mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras.

Essa limitação de gasto é conhecido como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.

Conforme vemos do demonstrativo encaminhado juntamente com a propositura, o percentual de gasto com a folha de pagamento, relativamente à Receita Corrente Líquida, caso seja aprovado o presente Projeto de Lei será de 50,41%, ou seja, aquém, do limite prudencial de 51,3%.

Quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação da presente propositura, vez que obedece às



Estado de São Paulo

determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e que existem recursos disponíveis, consignados em dotações orçamentárias próprias para ocorrer as despesas oriundas de sua aprovação.

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2013, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 05 de dezembro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2013, Oficio ML nº 048/2013 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de agentes de cozinha e nutricionistas, de conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da legislação específica, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61ª da Lei Complementar nº 8, de 16 de julho de 1991.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES

(Vice-Presidente)